



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Parecer Jurídico nº 26/2020

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2020

Processo Administrativo nº 111/2020

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA INTEGRAR O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO EM VIAS PÚBLICAS, DESTE MUNICÍPIO, ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIA PÚBLICA”.

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO PRESENCIAL atuado sob o nº 10/2020, processo administrativo nº 111/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA INTEGRAR O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO EM VIAS PÚBLICAS, DESTE MUNICÍPIO, ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIA PÚBLICA**, consoante atestam os documentos acostados aos autos deste processo (fls. 02-38).

A Constituição da República estabeleceu a obrigatoriedade de as contratações da Administração Pública serem necessariamente precedidas de licitação. Assim a redação do seu art. 37, inc. XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Feitas estas ponderações, verifica-se que há regularidade no procedimento adotado e, conforme preceitua o Estatuto de Licitações e lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem o pregão presencial, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.

Todavia, é necessário expor que esta PGM, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações encaminhou o memorando abaixo transcrito para o Sr. Heitor Leal, Presidente do COREDE Vale do Jaguari:

Prezado Senhor,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, viemos através do presente para solicitar manifestação do exposto abaixo.

O Município de Unistalda publicou a licitação Pregão Presencial nº 10/2020 (Processo Administrativo nº 111/2020), que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano para integrar o Sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, deste Município, estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via pública.

O projeto do referido procedimento licitatório foi elaborado pelo Sr. Heitor Leal.

A licitação necessitou ser retificada, pois haviam erros no projeto de implantação, com divergências, sendo marcada uma nova data para abertura das propostas e recebimento dos documentos de habilitação.

Ocorre que, para nossa surpresa, por mais que o edital encontre-se em conformidade com a legislação vigente, na data de ontem, recebemos a informação do Município de Capão do Cipó de que a licitação daquele Município, que possui o mesmo objeto, está sendo cancelada, por motivos de valores muito acima dos praticados no mercado, e nas licitações dos municípios vizinhos, a qual adjudicou este objeto com valores bem abaixo conforme consta no Licitacão, razão pela qual o município de Unistalda, visa apurar as circunstâncias, mantendo a lisura e a seriedade da aplicação do dinheiro público, com transparência e legalidade.

A informação não foi oficial. Mas como esta Assessoria Jurídica, e a Comissão Permanente de Licitações pretende fazer sempre pelo melhor do Município, buscando a melhor proposta, através de um edital convocatório e certame de acordo com todos os ditames legais, estamos encaminhando o presente memorando para o responsável que elaborou o projeto de implantação do sistema de videomonitoramento urbano no município de Unistalda, bem como forneceu o modelo de edital de licitação a ser usado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Destacamos que em busca simples ao sistema do Licitacon verificamos que outras cidades também realizaram a mesma licitação (Faxinal do Soturno, Toropi, Jaguri, Capão do Cipó, Nova Esperança do Sul, etc), e segundo informações que nos foram fornecidas todas possuem 5 pontos de localização das câmeras de videomonitoramento igual nosso edital, mas somente nosso projeto prevê 2 ou 3 câmeras a mais no mesmo ponto, sem haver explicação disso.

Ainda, constata-se que no projeto possuem equipamentos sem especificações mínimas, o que impossibilita referir uma estimativa mais precisa de valores e tipo de equipamento pretendido. Pode-se dizer, também, que a estrutura solicitada para implementação do videomonitoramento é extremamente fora da realidade deste Município.

Ademais, conforme ata extraída do Licitacon, a empresa que restou vencedora neste certame, participou da licitação no Município de Faxinal do Soturno, e competiu até o valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo que, aqui no nosso Município, esta mesma empresa, após a fase de negociação, ficou com o valor de R\$108.935,04 (cento e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Buscamos maiores informações, para então decidirmos quais providências o Município irá adotar, se anularemos o certame, ou se podemos embasar o valor ofertado pela empresa, e também apenas a participação da empresa licitante.

Sobreveio como resposta o seguinte:

Prezados,

Ao cumprimenta-los cordialmente, venho pelo presente responder acerca do ofício supramencionado em relação ao videomonitoramento local/regional que contemplou com recursos da consulta popular 2018/2019 a maioria dos municípios da nossa região.

Inicialmente, o valor de cada município segue a divisão de recursos utilizada desde 2008 pelo Corede que tem como critérios população, extensão territorial, número de votos, etc, o que pode variar este valor de município para município e, não temos conhecimento como essas divisões de recursos ocorrem em outros coredes. Cada Corede tem a sua forma de dividir esses valores dentro da sua realidade de mais ou menos municípios.

Depois, no caso desse processo de videomonitoramento, após a distribuição destes recursos aceita pela Secretaria de Segurança Pública e os valores serem alocados no orçamento do Estado, por se tratar de um processo piloto na região, ou seja, nunca foi implantado nos municípios, iniciou-se tratativas para ver como se implantaria essa ação.

Então, com os valores definidos e aprovados pela SSP ficou definido com base no valor de cada município da região, ver os pontos onde cada município colocaria as câmeras, estando junto a brigada militar que gerenciará o sistema no 5 RPMon, pois assim exige a SSP. Esse levantamento em cada município teve acompanhamento do Comude, integrantes de cada prefeitura e brigada militar, para ver quais pontos e tipos de câmeras seriam adequados para cada cidade dentro da sua realidade local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Então, foi construído um modelo de projeto pelo corede com base nos pontos coletados, considerando o valor do repasse do Estado e mais a contrapartida do município, e com cada tipo de equipamento para cada ponto, qual ou quais câmeras para aquele local, e os municípios encaminham a SSP, a qual aprovou esses projetos, esses itens, por estarem em conformidade com as diretrizes. Acreditamos que se estivessem em desconformidade a SSP não teria aprovado os projetos e os planos de trabalho. Posteriormente, cada município assinou o seu convênio e, após aporte financeiro pelo Estado teriam que fazer, individualmente, seus processos licitatórios.

Então, não temos a capacidade técnica para descrever tais itens por serem complexos, ocorrendo a busca desses itens em outros processos semelhantes. Para tentar ajudar os municípios foi passado uma “sugestão” de edital para que pudessem se guiar, salientando tratar-se de uma “ideia” pelo projeto nunca ter sido implantando nos municípios da região e ter alta complexidade. Cada município é soberano em decidir sobre seus processos, construir os seus editais, pesquisar preços, ver o que irá solicitar aos licitantes e a intenção foi auxiliar.

Desta forma, se o município considera haver falhas, erros, quaisquer que sejam, devem anular, nesse caso, o edital, não adjudicar e homologar a licitação e, refazer todo o processo, inclusive pesquisas de preços, posteriormente, realizando novo certame. se considera erros na discriminação de itens, estes devem ser alterados, ajustados.

Quantos aos valores praticados e constantes em outros processo licitatórios de outros municípios não temos como nos manifestarmos, frisando que se este departamento jurídico considera existir qualquer tipo de irregularidade deve anular o processo, se este é o seu entendimento. Outro ponto que não temos interferência é sobre os valores propostos pela única empresa que participou da licitação. Se a mesma está praticando valores acima do mercado não é uma questão que envolva minha pessoa ou a instituição a qual represento. Posso citar, por exemplo, São Francisco de Assis que teve em processo licitatório semelhante, mesmo objeto, outra empresa vencedora do certame, não tendo, evidente, como vemos quais empresas irão participar, se apenas uma ou mais, e o valor foi muito mais baixo do orçado.

O Corede Vale do Jaguari e na minha pessoa sempre usamos da transparência e as decisões são sempre regionais através de Assembleias Ordinárias. No entanto, saliento, que o município deve decidir sobre essa questão. Se as constatadas irregularidades, o processo deve ser anulado.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Heitor Soares Leal Neto/Presidente do Corede Vale do Jaguari

Na licitação houve credenciamento apenas da empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP.

A empresa mencionada apresentou declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, em consonância com o edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

A Comissão Permanente de Licitações recebeu proposta escrita da seguinte empresa:

(01) CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP.

Logo, foi avaliada a proposta, e estando a mesma em conformidade com o edital convocatório, passou-se para a sessão de lances, onde a empresa em negociação com o pregoeiro ofertou o valor de R\$108.935,04 (cento e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Foi declarada como vencedora do objeto da presente licitação a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, pelo valor total de R\$ R\$108.935,04 (cento e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Conforme informado acima, por mais que o edital encontre-se em conformidade com a legislação vigente, há no projeto equipamentos sem especificações mínimas, que impossibilita referir uma estimativa mais precisa de valores e o tipo de objeto pretendido. Consta-se também que a estrutura solicitada no projeto para implementação do videomonitoramento é extremamente fora da realidade deste município.

Nesse sentido, como o projeto em reporte foi elaborado pelo Presidente do COREDE, e este nada contribuiu para solução desses quesitos em dúvida, conforme parecer acima transcrito, **OPINAMOS que a Administração Municipal diligencie juntamente com técnicos da área (Engenheiro Elétrico e Engenheiro da Computação) para verificar o projeto básico desta licitação, e seus equipamentos e instalações, bem como se os preços cotados são os praticados no mercado atualmente, para somente após adjudicarmos o objeto à empresa vencedora.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

É o parecer contudo à consideração da Pregoeira e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 29 de junho de 2020.

**Ana Paula Wallau Peruffo
OAB/RS 103.033
Assessora Jurídica do Município de Unistalda
Portaria nº 147/2017**

**Geison Martins Guerin
OAB/RS 70.154
Assessor Jurídico do Município de Unistalda
Portaria nº 128/2019**